



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017

DE 12 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE, CRIAÇÃO DE EMPREGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito de Itapuí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o emprego de Professor de Música, referência 17 da tabela de vencimentos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser preenchido através de concurso público ou processo seletivo, sob o regime celetista.

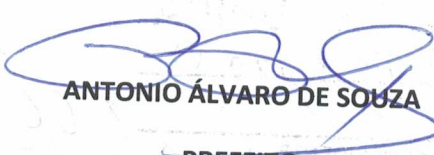
Parágrafo único – Fica criada 01 (uma) vaga do referido emprego a ser preenchida nos termos do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - As atribuições do emprego disposto no artigo anterior serão definidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão através de contas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapuí, 12 de abril de 2017.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

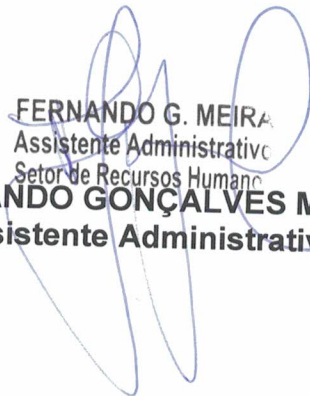
RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO DE CRIAÇÃO DE VAGAS

Encaminhamos ao Senhor Prefeito Municipal Antonio Álvaro de Souza o Relatório de Impacto Financeiro referente à criação de vagas para Professor de Música, referência 17, 40 horas semanais:

Qtde.	Salário	FÉRIAS	13º Salário	1/3 Férias	PIS	FGTS	Patronal	Enc.S/Férias/13º
1	R\$ 2.418,86	R\$ 201,49	R\$ 201,49	R\$ 67,16	R\$ 24,19	R\$ -	R\$ 696,63	R\$ 135,40

Valor mensal para cada vaga criada:
R\$ 3.745,23

Setor de Recursos Humanos, 13 de abril de 2017.


FERNANDO G. MEIRA
Assistente Administrativo
Setor de Recursos Humanos
FERNANDO GONÇALVES MEIRA
Assistente Administrativo

IMPACTO FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE VAGAS

Profissão	Qtde.	Salário
PROFESSOR DE MUSICA	1	R\$ 2.418,86
Totais	1	R\$ 2.418,86

FÉRIAS	13º Salário	1/3 Férias	PIS	FGTS	Patronal	Enc.S/Férias/13º	Total individual	TOTAL TODOS
R\$ 201,49	R\$ 201,49	R\$ 67,16	R\$ 24,19	R\$ -	R\$ 696,63	R\$ 135,40	R\$ 3.745,23	R\$ 3.745,23
R\$ 201,49	R\$ 201,49	R\$ 67,16	R\$ 24,19	R\$ -	R\$ 696,63	R\$ 135,40	R\$ 3.745,23	R\$ 3.745,23



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 - DE 12 DE ABRIL DE 2017, DISPÕE SOBRE CIRAÇÃO DE EMPREGO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente e

Nobres Edis.

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2017, nos termos do artigo 40, inciso V da Lei Orgânica do Município de Itapuí.

Trata-se de criação de emprego a ser preenchido através de 01 (uma) vaga para professor de música, para desenvolver suas atribuições na educação infantil.

Na grade curricular da Educação Infantil, o Poder Público é obrigado a garantir um terço das aulas com o desenvolvimento de temas transversais, um deles pode ser uma das divisões da Educação Artística que são elas: artes plásticas, a teatral e a musical.

A faixa etária de alunos que freqüentam o mini maternal, as atividades transversais que mais acrescentam no desenvolvimento da criança são as artes plásticas, já para alunos maiores (nível I e II) entende-se que a Música venha a contribuir incomparavelmente com o desenvolvimento do indivíduo socializando-o, através de linguagem específica, ritmos diversos, sonoridade e uma imensa riqueza cultural indispensável aos alunos dessa faixa etária.

Para tanto, o emprego público poderá, a critério e interesse público ser preenchido por concurso público, de caráter efetivo, ou por processo seletivo, caráter temporário.

No concurso público os aprovados possuem vínculo permanente e estabilidade após o estágio probatório, que é de três anos. Já na seleção pública o vínculo é temporário, pois o objetivo da seleção é suprir as necessidades de funcionários por um determinado período, um ano, que pode ser renovado por mais um ano ou não, pois não há



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

obrigatoriedade. Logo, ao contrário dos concursos públicos, não há estabilidade para quem for classificado em seletivos.

O artigo 37, inciso II da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, sendo aqui o vínculo entre servidor público permanente.

Já o inciso IX do mesmo artigo permite que seja feita uma seleção mais simplificada para contratar funcionários temporários, ou seja, que apenas ocupem o emprego provisoriamente considerando a mutabilidade ou a desnecessidade da função após o período de vigência do contrato. Para a realização de seleção pública é necessário previsão em lei de cargos; tempo determinado; necessidade temporária de interesse público e interesse excepcional.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, prevê que o emprego de professor de música (cuja vaga criada fica subordinada) possa ser preenchido, a critério da administração, pautado na soberania do interesse público e no princípio da legalidade por concurso público ou por processo seletivo nos termos constitucionais.

A possibilidade de preenchimento da vaga por uma das duas hipóteses se dá devido a alternância temporal que se dá a nível estadual e federal das grades curriculares e das disciplinas exigidas em cada nível de ensino – quais são deveras mutantes e evoluem de acordo com as políticas de ensino aplicadas a cada época.

Necessário a aprovação pela Colenda Câmara da presente Proposta, por ter caráter de URGÊNCIA.

Certos de contarmos com o beneplácito para com a nossa propositura, aproveito o ensejo para apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Itapuí, 12 de abril de 2017.


Antonio Álvaro de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itapuí
www.camaraitapui.sp.gov.br



Protocolo N.º 0260-2017
Recebido do Executivo 0049-2017
17/04/2017 16:11:35


CARLA



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 018/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2017

**DISPÕE SOBRE, CRIAÇÃO DE EMPREGO
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica criado o emprego de Professor de Música, referência 17 da tabela de vencimentos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser preenchido através de concurso público ou processo seletivo, sob o regime celetista.

Parágrafo único – Fica criada 01 (uma) vaga do referido emprego a ser preenchida nos termos do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - As atribuições do emprego disposto no artigo anterior serão definidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão através de contas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 18 de abril de 2017.


VANDIR DONIZETE VIARO

Presidente


ANA LUCIA PULITO

Secretária